PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO: TRE-BA - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
UNIDADE: SEPAGE - Seção de Pagamento de Inativos, Pensionistas, Requisitados e Gratificação Eleitoral
Vigência: jan/2019
Data de referência: jan/2022
Disponibilização do arquivo: 06/04/2022

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO III- ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

c) Membros da Magistratura

Gratificação pelo Exercício na Justiça Eleitoral			
Membros da Magistratura	**TSE**	**TRE-BA**	**1ª Instância**
Membros do TSE, Membros e Procurador Geral Eleitoral (por sessão)	R$ 1.178,80	-	-
Membros do TRE e procurador Regional Eleitoral (por sessão)		R$ 1.063,87	-
Juiz Federal, Juiz de Vara Trabalhista, Juiz Auditor Militar e Juiz de Direito (mensal)		-	R$ 5.390,26
Promotor Eleitoral (mensal)		-	R$ 5.390,26

Lei n.° 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; Lei n.° 13.752/2018, Resolução TSE n.º 23.578/18, Resolução STF n.º 628/2018 e Portaria TSE n.º 17/2019

De acordo com o disposto no art. 2º da Resolução TSE n.º 23.578/18:

§ 1º O pagamento da referida gratificação limita-se ao máximo mensal, para cada membro ou substituto, do correspondente a 8 (oito) sessões.

§ 2º A partir da data-limite para o pedido do registro de candidatura até noventa dias depois das eleições, o número máximo de sessões mensais remuneradas será o seguinte:

I – no mês de agosto: 12 (doze) sessões;

II – nos meses de setembro a dezembro: 15 (quinze) sessões.

§ 3º A gratificação de presença não será devida pela participação em sessões administrativas e solenes.

Data da última atualização: 06.04.2022